



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001026
E

Parecer Nº 250/2024 DCI/MB/SE

Boquim, 20 de Fevereiro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da comunicação interna nº 085/2024, para análise técnica do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2023 (PMB), cujo objeto é a aquisição para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para preparação de merenda escolar para os alunos da Rede Pública Municipal, através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) durante o ano letivo de 2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

I – Das Considerações Iniciais

A modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, ora em análise, se dá em razão de utilização de recursos da União fulcro ao que dispõe o §1º do Decreto Municipal nº 104/2020.

Registre-se que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação das empresas, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade do pregoeiro a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes, com fulcro no artigo 17, inciso V do Decreto Federal n.º 10.024/2019 c/c Decreto Municipal nº 104/2020.

II – Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada acostada aos autos as fls.000134 a 000142,000148 a

[Assinatura]
Renata Silva Damasceno
Controladora Municipal

001927
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000152,000156 a 000164,000170 a 000182,000183 a 000191,000196 a
000204,000208 a 000217,000221 a 000229, 000233 a 000242,000246 a 000251.

Frise-se que por se tratar de despesa que somente será executada no exercício de 2024 e a real necessidade de se preparar antecipadamente, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, este Departamento de Controle Interno atestou as mesmas a época em que a Lei Orçamentaria Anual - LOA ainda não estava aprovada, o que apenas foi concretizada no dia 19 de dezembro de 2023, desta feita as Secretarias solicitantes deverão revisar/adequar as solicitações de despesa e devidos empenhos de acordo com a referida Lei de N° 10044/2023 que surtirá seus efeitos no exercício de 2024.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

[Handwritten signature]
Assessoria Municipal
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001028
6

III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Lei nº 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, por seu turno, assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela LLCA será realizada pelo Tribunal de Contas, publicou a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.


Controladora Municipal 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001029

Assim dispõem os arts. 1º e 2º da respectiva Resolução:

Art. 1º Os avisos dos editais de licitação das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe serão encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal.

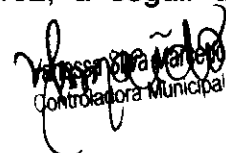
Art. 2º O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.

Reportando-se aos autos, verifica-se, às fls.000393 a 000455 e que a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Município, Diário Oficial da União, *site* do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE, e do Licitanet (sistema eletrônico), conforme orientado no Parecer Jurídico n.º 915/2023 conforme verifica-se as fls. 000335 a 000341 expedido pela Procuradora Geral do Município Amanda Valeska Fontes Dos Santos Alves em 26/12/2023, e ainda o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 104/2020, respeitando o interstício mínimo de 8 (oito) dias úteis entre as datas de publicação e apresentação das propostas, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 104/2020.

Entretanto que não foi localizado aos autos do processo o do aviso de licitação no *site* do Município de Boquim/SE, sendo necessário acostar aos autos do procedimento em atendimento ao que preceitua a Resolução TC nº 260/2011. Frisa-se que a Resolução prevê em seu art 2º que o não encaminhamento dos editais no prazo fixado sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei, o não atendimento a solicitação acima implicará na anulação do procedimento por ferir o princípio a publicidade.

IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

O artigo 4.º e seus incisos da Lei n.º 10.520/02, a seguir transcrito,


Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001030

determina como deverá ocorrer à fase externa do pregão, senão veja:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos

Armanda Siva Marcondes
Controladora Municipal

001031

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Depreende-se dos autos, às fls. 000858 a 001013, que a sessão da disputa ocorreu no dia 12 de Janeiro de 2024, às 10:02:30 comparecendo na sala de disputa virtual do sistema “LICITANET” (sistema eletrônico Licitações), as empresas identificadas na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico acostada aos autos.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances no modo de disputa aberto

Vanessa Silva Mendes
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001032

ds

(art. 32, I, do Decreto Municipal nº 104/2020). Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme responsabilidade do pregoeiro, ficando vencedora dos lotes a empresa e respectivos itens conforme consta no termo de adjudicação.

Constam aos autos do processo às fls.001018 a 001024, Termo de Adjudicação, devidamente assinado pela Pregoeira condutora do certame Senhora Marilene Almeida de Menezes, demonstrando assim o resultado do Pregão analisado.

Em seguida, foi realizada pelo Pregoeiro da Disputa e sua Equipe de Apoio, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

Conforme observa-se as fls.000478 a 000432, foi realizada a Análise das Amostras dos gêneros Alimentícios pela Nutricionista CRN5 4968 Wanessa Monteiro Passos em 26 de Janeiro de 2024, onde na análise as amostras apresentadas pela empresa JL Alimentos&Serviços os itens 5,35,45,6,7,8,11,14,16,21,23,33,34,41 foram aprovados, quantos aos itens 19 e 37 os mesmos foram reprovados, no que diz respeito ao item 19 foi reprovado em razão de que a amostra apresentada não condizia com o item solicitado, pois tratava-se de condimento misto contendo fubá de milho, sal, cominho, e pimenta do reino, já o item 37 pão de hot-dog teve a amostra reprovada pois o produto não apresentava data de fabricação não correspondendo com a exigência do edital, no que diz respeito a análise das amostras apresentadas pela empresa Estação Comercial Eireli-ME dos itens 1,9,15,22,24,25,26 e 36 todas aprovadas, quanto a empresa Omega distribuidora em relação a análise das amostras dos itens 4,31 ambas foram aprovadas.

Ademais as fls.000499 a 000504 foi realizada a Análise das Amostras dos gêneros Alimentícios pela Nutricionista CRN5 4968 Wanessa Monteiro Passos em 30 de Janeiro de 2024, onde na análise as amostras apresentadas pela empresa JL Alimentos&Serviços os itens 2,3,20,27,30,38,43,46 e 47 foram aprovados, já o item 19 foi reprovado em razão de que a amostra apresentada não condizia com o item solicitado, pois tratava-se de condimento misto contendo fubá de milho, sal, cominho, e

*Wanessa Silva Monteiro
Nutricionista*

001933



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

pimenta do reino, no que diz respeito as amostras apresentadas pela empresa LH Indústria e Comércio-LTDA dos itens 17,28,40 e 44 foram aprovadas, quanto aos itens 18,39 foram reprovadas o item 18 foi reprovado em razão de que a amostra apresentada não condizia com a exigência da descrição do produto pois a amostra apresentada não era a base de urucum e continha sal na composição e quanto ao item 39 o mesmo foi reprovado em razão de que a amostra apresentada não condizia com a exigência da descrição do produto pois a amostra que foi apresentada era proteína clara, ou seja, para ser misturada com frango, e a exigência era de proteína sabor carne, ou seja, proteína escura, a empresa Estação Comercial EIRELI ME apresentou a amostra do item 13 que foi aprovada, enquanto que a empresa Distribuidora Menor Preço –EPP apresentou a amostra do item 37 ao qual fora aprovada.

Ainda em relação a análise das amostras verifica-se as fls.000521 a 000522 que a nutricionista CRN5 4968 Wanessa Monteiro Passos em 06 de Fevereiro de 2024, onde na análise das amostras apresentadas pela empresa Distribuidora Menor Preço LTDA-EPP quanto ao item 39 o mesmo foi reprovado em razão de que a amostra apresentada não condizia com a exigência da descrição do produto que é proteína sabor carne, ou seja, proteína escura e a amostra que foi apresentada era proteína clara, a empresa Omegga Distribuidora apresentou amostra do item 18 e a mesma foi aprovada.

Ademais as fls.000539 a verifica-se que a empresa Distribuidora Menor Preço LTDA-EPP apresentou a amostra dos itens 12,29 na qual foram aprovadas pela nutricionista CRN5 4968 Wanessa Monteiro Passos em 09 de Fevereiro de 2024 e em relação ao item 32 o mesmo foi reprovado em razão de que a descrição do produto era clara quando informava que o produto não deveria ter lactose e a amostra apresentada continha leite desnatado e creme de leite na composição, logo, continha lactose. Posteriormente as fls.000556 verifica que a empresa Estação Comercial EIRELI-ME apresentou amostra do item 32 e o mesmo foi reprovado em razão de que a descrição do produto era clara quando informava que o produto não deveria ter lactose e a amostra apresentada continha leite desnatado e creme de leite na composição, logo, continha lactose, as fls.000572 verificamos que a empresa acima citada apresentou amostra do item 39 na qual foi

Wanessa Silva Monteiro
Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001034

de

aprovada.

Destaca-se que a empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI** foi vencedora dos itens 1,9,10,13,15,22,24,25,26,36 e 39, já a empresa **JL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** foi vencedora dos itens 2,3,5,20,27,30,35,38,43,45,46 e 47, enquanto que a empresa **OMEGGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi vencedora dos itens 4,18 e 31, a empresa **LH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi vencedora dos itens 6,7,8,11,14,16,17,21,23,28,33,34,40,41 e 44, e por fim a empresa **DISTRIBUIDORA MENOR PREÇO LTDA** foi vencedora dos itens 12,29 e 37.

Ressalte-se que para os itens em que restaram fracassados, deverá a Comissão Permanente de Licitações juntamente com o pregoeiro e secretaria solicitante, proceder com a repetição do procedimento de forma a buscar novamente cumprir com o mandamento legal e atender o interesse público visando a oferta mais vantajosa.

V – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do fiscal e gestor contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

Handwritten signature: Silva, Marcelino
Município de Boquim

001035
8



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos de compra efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: "Planilha de Acompanhamento Contratual" (ANEXO I), documento este, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva e/ou as nutricionistas atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle da planilha de fornecimento e saldo, bem como a fiscalização contratual, e estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato. Ressalta-se que preferencialmente o fiscal deve possuir conhecimento da área demandada.

VI – Das Considerações gerais e recomendações

Deverá a secretaria solicitante justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a verificação das seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de homologação do certame:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento;
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou "confere com Original"), desde que sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 13726/2018 que "Racionaliza atos e procedimentos

Valéria Silva Macedo
Controladora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BOQUIM
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

001036
[Handwritten signature]

administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”;

- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico;
- Organização do procedimento em Ordem Cronológica;
- Anexar a cópia do projeto da Lei Orçamentária Anual 2024, demonstrando a previsão orçamentária para execução da despesa no exercício de 2024;
- Anexar documento demonstrando ciência por parte do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, acerca da realização do procedimento licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar no ano de 2024.

VII– Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

[Handwritten signature]
Vanessa Silva Macedo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021